Dnn12867 Page 1 of 4



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Institui o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado, altera o Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado - PPCerrado, com a finalidade de promover medidas e ações que visem à redução da taxa de desmatamento, queimadas e incêndios florestais no bioma.

Parágrafo único. O PPCerrado observará os princípios e diretrizes da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, o Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, o Decreto nº 5.577, de 8 de novembro de 2005, o Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2004, o Decreto nº 7.029, de 10 de dezembro de 2009, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

- Art. 2^{o} As medidas e ações de que trata o art. 1^{o} deverão considerar, entre outras, as seguintes diretrizes:
- I integração e aperfeiçoamento das ações de monitoramento e controle de órgãos federais, visando à regularização ambiental das propriedades rurais, gestão florestal sustentável e combate às queimadas;
- II ordenamento territorial, visando à conservação da biodiversidade, proteção dos recursos hídricos e uso sustentável dos recursos naturais; e
- III incentivo a atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, manutenção de áreas nativas e recuperação de áreas degradadas.
- § 1º No âmbito das diretrizes dispostas neste artigo, devem ser priorizadas as áreas consideradas de maior importância para a biodiversidade e para os recursos hídricos do bioma, as unidades de conservação, as terras indígenas e quilombolas e os Municípios com índices elevados de desmatamento.
- $\S~2^{\circ}$ Os Municípios de que trata o $\S~1^{\circ}$ serão periodicamente identificados em ato próprio do Ministro de Estado do Meio Ambiente.
- Art. 3º Os arts. 1º, 2º, 3º-A e 4º do Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica, passam a vigorar com a seguinte redação:

<u>"Art. 1</u> º	Fica	instituído	Grupo	Permanente	e de	Trabalho	Interminis	sterial	com	а
				coordenar a						
				brasileiros,				de pla	ınos d	е
ação pa	ara a p	orevenção	e o con	trole dos des	mata	mentos."	(NR)			

<u>"Art. 2</u> º	 	 	

Dnn12867 Page 2 of 4

XV - Ministério da Fazenda;				
XVI - Ministério da Pesca e Aquicultura; e				
XVII - Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República.				
§ 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por ano, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador." (NR)				
<u>"Art. 3º-A.</u>				
§ 1º				
X - Ministério da Fazenda.				

- § 4º Os Ministérios incumbidos das atividades incluídas no Plano deverão encaminhar relatórios conforme solicitado pela Comissão Executiva." (NR)
- <u>"Art. 4º</u> A participação no Grupo de Trabalho, subgrupos e comissões de que trata este Decreto não ensejará remuneração e será considerada serviço público relevante." (NR)
- Art. 4º O Decreto de 3 de julho de 2003, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica, fica acrescido dos seguintes artigos:
 - <u>"Art. 3º-C.</u> Fica criada a Comissão Executiva do Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento e das Queimadas no Bioma Cerrado PPCerrado, vinculada ao Grupo de Trabalho, com as seguintes finalidades:
 - I monitorar e acompanhar periodicamente a implementação do PPCerrado;
 - II propor medidas para superar eventuais dificuldades na implementação do PPCerrado; e
 - III apresentar relatórios gerenciais ao Grupo de Trabalho para subsidiar o monitoramento e a avaliação do PPCerrado. (NR)
 - § 1º A Comissão Executiva será composta por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:
 - I Casa Civil da Presidência da República, que a coordenará;
 - II Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - III Ministério do Desenvolvimento Agrário;
 - IV Ministério do Meio Ambiente;
 - V Ministério da Ciência e Tecnologia;

Dnn12867 Page 3 of 4

- VI Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- VII Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- VIII Ministério da Fazenda;
- IX Ministério de Minas e Energia;
- X Ministério da Justica: e
- XI Ministério da Integração Nacional.
- § 2º Os membros da Comissão Executiva serão designados pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados.
- § 3º A Comissão Executiva reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário, por convocação do seu coordenador.
- $\S 4^{\circ}$ A Comissão Executiva poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.
- § 5º O Ministério do Meio Ambiente promoverá avaliações periódicas sobre os resultados e impactos da implementação do PPCerrado, com a finalidade de subsidiar a Comissão Executiva.
- § 6º Os relatórios de acompanhamento da implementação do PPCerrado observarão, sempre que possível, as diretrizes metodológicas de quantificação e verificação de emissões de dióxido de carbono equivalente (CO2eq) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.
- § 7º O Ministério da Ciência e Tecnologia, por meio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais INPE, e o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, deverão, conjuntamente, desenvolver e implementar sistema de monitoramento anual com cobertura completa do Bioma Cerrado que abranja todos os tipos de vegetação nele contidos, produzindo dados anuais sobre o percentual do desmatamento e da degradação florestal por tipo de vegetação, assim como sistema de monitoramento em tempo quase real, que permita agilizar as ações de fiscalização e controle." (NR)
- <u>"Art. 3º-D.</u> Fica estabelecido o prazo de vinte e quatro meses para a realização do macro zoneamento ecológico-econômico do Bioma Cerrado, a ser coordenado pela Comissão Coordenadora do Zoneamento Ecológico Econômico do Território Nacional e executado pelo Consórcio ZEE-Brasil." (NR)
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º Fica revogado o <u>art. 3º do Decreto de 3 de julho de 2003</u>, que institui Grupo Permanente de Trabalho Interministerial para os fins que especifica.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Izabella Mônica Vieira Teixeira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010

Dnn12867 Page 4 of 4